



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 891, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Autoriza repasse financeiro para incentivo aos Hospitais de Referência do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando o disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB SUS 01/96; Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004; Considerando a Portaria nº 2.529/GM, de 23 de novembro de 2004; Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; e Considerando a Portaria nº 1/SVS, de 17 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no valor mensal de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), na forma do Anexo I a esta Portaria, que será pago a partir da competência março de 2007.

§ 1º Para os dois primeiros meses, competências março e abril de 2007, o fator será pago em dobro, conforme disposto no § 3º, art. 11 da Portaria nº 2.529/GM, de 23 de novembro de 2004, na forma do Anexo II a esta Portaria.

Art. 2º No caso dos hospitais federais, o Fundo Nacional de Saúde repassará o valor diretamente para os hospitais.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior, refere-se ao fator de incentivo para os Hospitais de Referência do Subsistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal.

Art. 4º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1203.0829.0043 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - Localizador Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

UF	HOSPITAL	NÍVEL	GESTÃO	VALOR MENSAL (R\$)
RS	Associação Beneficente de Canoas/Hospital Nossa Senhora das Graças - Canoas	I	Municipal	1.500,00
RS	Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM	II	Federal	3.000,00
RS	Hospital Nossa Senhora da Conceição	III	Federal	5.000,00
RS	União Brasileira de Educação e Assistência/Hospital São Lucas da PUCRS - Porto Alegre	III	Municipal	5.000,00
T O T A L				14.500,00

ANEXO II

UF	HOSPITAL	NÍVEL	GESTÃO	Valor 1º mês (R\$)	Valor 2º mês (R\$)
RS	Associação Beneficente de Canoas/Hospital Nossa Senhora das Graças - Canoas	I	Municipal	3.000,00	3.000,00
RS	Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM	II	Federal	6.000,00	6.000,00
RS	Hospital Nossa Senhora da Conceição	III	Federal	10.000,00	10.000,00
RS	União Brasileira de Educação e Assistência/Hospital São Lucas da PUCRS - Porto Alegre	III	Municipal	10.000,00	10.000,00
T O T A L				29.000,00	29.000,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.577/GM, de 27 de outubro de 2006, publicada no DOU nº 217, de 13-11-2006, Seção 1, págs. 58,60 e 63: ANEXO II, onde se lê:

36.671.13-4	Sirolimo 1 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
Quantidade máxima	1
36.671.14-2	Sirolimo 1 mg - por drágea
Quantidade máxima	60
36.671.15-0	Sirolimo 2 mg - por drágea
Quantidade máxima	30

Leia-se:

36.671.13-4	Sirolimo 1 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
Quantidade máxima	7
36.671.14-2	Sirolimo 1 mg - por drágea
Quantidade máxima	420
36.671.15-0	Sirolimo 2 mg - por drágea
Quantidade máxima	210

Onde se lê:

36.722.01-4	Gosserrelina ^(o) 3,60 mg - injetável - por frasco-ampola
-------------	---

Leia-se:

36.722.01-4	Gosserrelina ^(o) 3,60 mg - injetável - por seringa preenchida
-------------	--

Onde se lê

36.741.02-7	Pancrelipase 4.500 UI - por cápsula
Quantidade máxima	1350
36.741.03-5	Pancrelipase 10.000 UI - por cápsula
Quantidade máxima	600
36.741.04-3	Pancrelipase 12.000 UI - por cápsula
Quantidade máxima	480

36.741.05-1	Pancrelipase 18.000 UI - por cápsula
Quantidade máxima	330
36.741.06-0	Pancrelipase 20.000 UI - por cápsula
Quantidade máxima	300
36.741.07-8	Pancrelipase 25.000 UI - por cápsula
Quantidade máxima	240

Leia-se:

36.741.02-7	Pancrelipase 4.500 UI - por cápsula
Quantidade máxima	3000
36.741.03-5	Pancrelipase 10.000 UI - por cápsula
Quantidade máxima	3000
36.741.04-3	Pancrelipase 12.000 UI - por cápsula
Quantidade máxima	2500
36.741.05-1	Pancrelipase 18.000 UI - por cápsula
Quantidade máxima	1700
36.741.06-0	Pancrelipase 20.000 UI - por cápsula
Quantidade máxima	1500
36.741.07-8	Pancrelipase 25.000 UI - por cápsula
Quantidade máxima	1200

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 450, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a revogação da Resolução Operacional nº 436, de 17 de abril de 2007.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso III do art. 49 e a alínea "b" do inciso II do art. 64 ambos da RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 25 de abril de 2007, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Revoga-se a da Resolução Operacional nº 436, de 17 de abril de 2007, tornando-se sem efeito todos os atos dela decorrentes.

Art. 2º Esta Resolução Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON CALEMAN
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.095, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência que comprovam a fabricação e comercialização irregular do produto, determina:

Art. 1º Como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto ÓLEO DOC BOM DOUTOR PERNAS E PÉS, fabricado por NATASHA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ 56.153.521/0001-33, com endereço na Rua Diário de Notícias, nº 96, Bairro Vila Fachini - São Paulo - SP, por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.096, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência, que comprovam a fabricação e comercialização irregular de produtos sujeitos a vigilância sanitária, DETERMINA:

Art. 1º Como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos CLORO FORTE e SOLAR ÁGUA SANITÁRIA e de quaisquer outros produtos sujeitos a vigilância sanitária fabricados e comercializados pela SOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ nº 07.453.317/0001-22, situada na BR 354 km 562, Núcleo Industrial, em Campo Belo/MG, por não possuir registro/notificação de produto e autorização de funcionamento perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.097, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência, que comprovam a fabricação e comercialização irregular de produtos sujeitos a vigilância sanitária, DETERMINA:

Art. 1º Como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto OFFICER PERFUMADOR CONCENTRADO fabricado e comercializado pela OFFICER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ nº 05.355.135/0001-93, situada na Rua Alfa, 529, Vila Paris, em Contagem/MG, por não possuir registro/notificação de produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO